



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00669/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATOS E
RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 117 /2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATOS E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: **15/2008**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**
 - 2.03. Objetivo: **REFORMA/CONCLUSÃO DE DIVERSAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM JOÃO PESSOA/PB.**
 - 2.4. Contratos nº: **154/2008 e 155/2008**
 - 2.5. Contratada: **SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**
 - 2.6. Valores (R\$): **R\$ 54.201,62 (Lote 02) e R\$ 98.894,42 (Lote 03), respectivamente.**
 - 2.7. Termos aditivos: **1, 2, 3, 4 e 5 aos Contratos nº 154/2008 e 155/2008, totalizando 10 (dez) termos aditivos contratuais.**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos em epígrafe, bem como dos termos aditivos de nºs 1, 2, 3, 4 e 5 aos referidos contratos dele decorrentes.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 15/2008, os Contratos nº 154 e 155/2008, bem como os termos aditivos de nºs 1, 2, 3, 4 e 5 aos citados contratos, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB